



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 042.139/2012-0

1. Em cumprimento ao Acórdão 6026/2014–TCU– 1ª Câmara, Sessão de 7/10/2014, Relator Ministro José Múcio Monteiro (peça 88), foram notificado os responsáveis Antônio Marcos Bezerra Miranda e Maria Icleia Sousa Miranda, conforme quadro a seguir:

Acórdão 6026/2014 – TCU - 1ª Câmara, (peça 88) - Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (data e peça)	Trânsito em Julgado
Antônio Marcos Bezerra Miranda	Ériko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835)	26	0442/2015 (peça 99)	12/3/2015 (peça 107)	-
Maria Icleia Sousa Miranda	-	-	0443/2015 (peça 98)	13/3/2015 (peça 112)	-

2. O Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda, por meio de seu advogado, Sr. Ériko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835), opôs **Embargos de Declaração** em 17/3/2015 (peça 109), apreciado por meio do Acórdão 4477/2015–TCU–1ª Câmara, Sessão de 11/8/2015, Ata 27/2015, tendo esta Corte conhecido dos embargos para, no mérito, acolhê-los parcialmente (peça 120), alterando os subitens 9.2.2 e 9.3 do Acórdão 6.026/2014 – 1ª Câmara, tendo sido comunicado o mencionado acórdão conforme quadro a seguir:

Acórdão 4477/2015–TCU–1ª Câmara (peça 120) – Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (peça)	Trânsito em Julgado
Antônio Marcos Bezerra Miranda	Ériko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835)	26	2885/2015 (peça 127)	5/10/2015 (peça 137)	-
Maria Icleia Sousa Miranda	-	-	2886/2015 (peça 128)	14/10/2015 (peça 140)	-

3. Notificado, o Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda, por meio de seu advogado, Ériko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835), interpôs **Recurso de Reconsideração** (peça 123 e 138), apreciado por meio do Acórdão 8045/2017–TCU–1ª Câmara, Sessão de 29/8/2017, Ata 31/2017, tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento (peça 157), tendo sido comunicado o mencionado acórdão conforme quadro a seguir:

Acórdão 8045/2017-TCU-1ª Câmara (peça 157) – Comunicações					
Responsáveis	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (peça)	Trânsito em Julgado
Antônio Marcos Bezerra Miranda	Ériko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835)	26	2873/2017 (peça 164)	22/10/2015 (peça 167)	-
Maria Icleia Sousa Miranda	-	-	2874/2017 (peça 163)	“Não procurado” (peça 174)	-



4. Notificado, o Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda, por meio de seu advogado, Ériko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835), opôs Embargos de Declaração em 3/11/2017 (peça 169), apreciado por meio do Acórdão 9480/2018–TCU– 1ª Câmara, Sessão de 21/8/2018, tendo esta Corte conhecer dos embargos, para, no mérito, negar-lhes provimento (peça 175), tendo sido comunicados do mencionado acórdão conforme quadro a seguir:

Acórdão 9480/2018–TCU– 1ª Câmara (peça 175) – Comunicações					
Responsáveis	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (peça)	Trânsito em Julgado
Antônio Marcos Bezerra Miranda	Ériko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835)	26	2650/2018 (peça 183)	Ciência tácita - protocolou recurso na peça 187 em 20/9/2018	6/10/2018
Maria Iceia Sousa Miranda	Sem débito	-	Edital 0112/2018 (peça 180) - cfe. termo de peça 179	30/8/2018 (peça 185)	15/9/2018

5. O Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda, por meio de seu advogado, Sr. Ériko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835), interpôs **recurso de reconsideração** em 20/9/2018 (peça 187), apreciado por meio do acórdão 14029/2018-TCU 1ª Câmara- Excerto, Sessão de 6/11/2018, tendo esta Corte não conhecido do presente recurso (peça 192), tendo sido comunicado do mencionado acórdão conforme quadro a seguir:

Acórdão 14029/2018-TCU 1ª Câmara- Excerto (peça 192) – Comunicações					
Responsáveis	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (peça)	Trânsito em Julgado
Antônio Marcos Bezerra Miranda	Ériko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835)	26	3398/2018 (peça 195)	27/11/2018 (peça 196)	-

6. Assim, o Acórdão Condenatório 6026/2014–TCU– 1ª Câmara **transitou em julgado** conforme quadro do item 4 acima.

7.. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais, conforme verificação de peça 95.

8. Certifico, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peça 197 e 198).

SECEX/MA, 16/1/2019.

(assinado eletronicamente)

IDALÉCIO JÉFERSON SOUSA

TEFC Matrícula 5854-8

(Subdelegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 2/2018)